

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

código de conduta do STJ



código de conduta do STJ

Apresentação

Nossa reputação e nossa credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos.

Os princípios que orientam nossa atuação contribuem para a formação da imagem que queremos construir.

Condutas que refletem integridade, transparência, respeito e honestidade têm influência na confiança que os outros depositam em nós.

O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça resulta no compromisso de cada um em fazer a sua parte.

Entenda o Código. Cumpra-o!

E quando fizer suas escolhas ou sempre que decidir, pergunte-se:

É ético?

É legal?

Está de acordo com o que preceitua o Código?

Se a resposta for “Não”, então desista e peça orientação.

CÓDIGO DE CONDUTA... É bom para nós... É bom para o STJ.



Conteúdo

- 07 Missão, visão e valores do STJ
- 08 Finalidade
- 09 A quem se destina
- 09 Forma de conduta
- 10 Práticas de preconceito, discriminação, assédio ou abuso de poder
- 10 Conflitos de interesses
- 11 Sigilo de informações
- 11 Brindes e presentes
- 12 Patrimônio tangível e intangível
- 12 Uso de sistemas eletrônicos
- 13 Comunicação
- 13 Publicidade de atos e disponibilidade de informações
- 14 Imprensa
- 14 Investimentos
- 14 Contratos, convênios ou acordos de cooperação
- 15 Falhas
- 15 Responsabilidade socioambiental
- 16 Gestão do código
- 16 Vigência da resolução

Missão, visão e valores do STJ

Missão

Processar e julgar as matérias de sua competência originária e recursal, assegurando a uniformidade na interpretação das normas infraconstitucionais e oferecendo ao jurisdicionado uma prestação acessível, rápida e efetiva.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade como modelo na garantia de uma justiça acessível, rápida e efetiva.

Valores

Autodesenvolvimento
Comprometimento
Cooperação
Ética
Inovação
Orgulho Institucional
Presteza
Transparência

RESOLUÇÃO N. 8, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno, art. 21, XX, e considerando o que dispõe o Processo STJ n. 4144/2009,

RESOLVE:

Finalidade



Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, com as seguintes finalidades:

- I - tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Tribunal;
- II - assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Tribunal preservem a missão deste e que os atos, delas decorrentes, reflitam probidade e conduta ética;
- III - conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Tribunal;
- IV - oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.



A quem se destina

Art. 2º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça aplicar-se-á a todos os servidores e gestores do Tribunal que deverão observá-lo e firmar Termo de Compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único: Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar e garantir que seus subordinados - servidores, estagiários e prestadores de serviço - apliquem os preceitos estabelecidos neste Código, como um exemplo de conduta a ser seguido por todos.

Art. 3º O Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços de forma a assegurar o alinhamento entre todos os colaboradores do Tribunal.

Forma de conduta



Art. 4º A conduta dos destinatários deste código deverá ser pautada pela integridade, pela lisura, pela transparência, pelo respeito e pela moralidade.



Práticas de preconceito, discriminação, assédio ou abuso de poder

Art. 5º O Superior Tribunal de Justiça não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza relativamente à etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhações por qualquer motivação, assédio moral e sexual.

Conflito de interesses



Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham ao interesse do Tribunal ou possam lhe causar dano ou prejuízo.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Tribunal não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.



Sigilo de informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tenha acesso a informações do Tribunal ainda não divulgadas publicamente, deverá manter sigilo sobre seu conteúdo.

Brindes e presentes



Art. 9º Ao servidor ou gestor do Tribunal é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício, em seu nome ou de seus familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal.

Parágrafo único: Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

Patrimônio
tangível e
intangível



Art. 10 É de responsabilidade dos destinatários deste Código, zelar pela integridade dos bens do Tribunal, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.



Uso de
sistemas
eletrônicos

Art. 11 Os recursos de comunicação e tecnologia da informação disponíveis no Tribunal devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para obtenção de vantagem pessoal, para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, para interferir em sistemas de terceiros e para participar de discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Tribunal.

Comunicação



Art. 12 A comunicação entre os destinatários deste Código ou entre estes e os órgãos governamentais, clientes, fornecedores e sociedade deve se dar de forma indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

Publicidade de atos
e disponibilidade de
informações



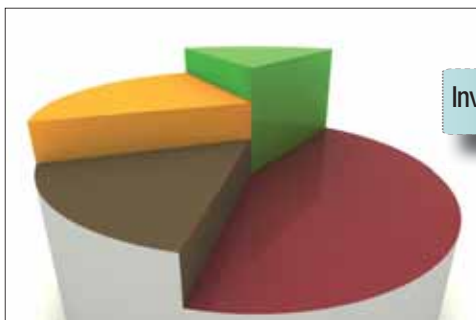
Art. 13 É obrigatório aos servidores e gestores do Tribunal garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

Imprensa



Art. 14 Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente pelos porta-vozes autorizados pelo Tribunal.

Investimentos



Art. 15 Os investimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles destinados à capacitação de servidores e gestores devem ser, necessariamente, orientados pelas reais demandas do Tribunal.

Contratos, convênios
ou acordos de
cooperação



Art. 16 Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Superior Tribunal de Justiça tome parte devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem que haja possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

Falhas



Art. 17 Eventuais erros cometidos por servidores ou gestores do Tribunal deverão receber orientação construtiva, mas falhas resultantes de desídia, má fé, negligência ou desinteresse que exponham o Tribunal a riscos legais ou de imagem, serão tratadas com rigorosa correção.



Responsabilidade socioambiental

Art. 18 O Superior Tribunal de Justiça exige de seus servidores, no exercício de seus misteres, a responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio-ambiente.

Gestão do
Código



Art. 19 Fica instituído o Comitê Gestor do Código de Conduta que deverá, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 20 As atribuições do Comitê Gestor do Código de Conduta bem como a designação de seus integrantes será formalizada por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA